

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.	
Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137 INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063	
CNPJ / Inscrição Estadual: 05.914.650/0001-66 IE: 255637	

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM			
Endereço: Rua Venezuela, nº 2774, bairro: Embratel			CNPJ/CPF: 34.481.804/0001-71
CEP: 76.820-810	Cidade: PORTO VELHO	Estado: RONDONIA	Inscrição Estadual: -
Atividade Principal: Administração Pública em Geral			
Classe de Consumo: Poder Público		Código (CNAE): 84.30-2-00	
E-mail: gead@ipam.ro.gov.br			
Fone/Fax: (69) 21810708		Celular: (69) 99257-3962	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1. Horário de Ponta: -	
D.2. Horário Reservado: -	



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1. (X) PELO TOTAL MEDIDO	
E.2. (-) PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)	

F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO	
MWmédios	PONTA	FORA PONTA
	Não se aplica.	Não se aplica.

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI N° 14.133/21
SIM	

H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI N° 14.133/21	
H.1. Ato autorizativo da contratação:		H.2. Elemento de despesa
Nota de Empenho n° 461/2024		Processo n° 75632/2024
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:		
Órgão : 07 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD		
Unidade Orçamentaria : 11 - IPAM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ADM		
Função : 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
SubFunção : 122 - Administração Geral		
Programa : 0007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
Projeto/Atividade : 2.001 - Administração da Unidade		
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Subelemento:33903943000 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
Fonte de Recurso : 180200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		

I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
"Data da Ligação em Tensão Primária" ou "DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO"	





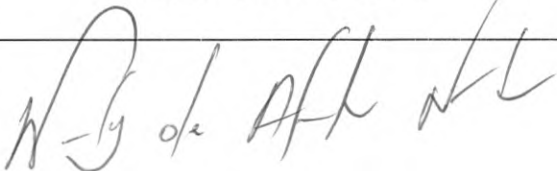
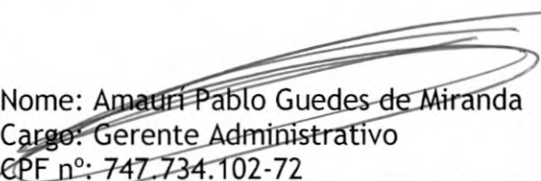
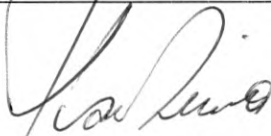
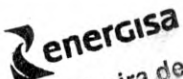

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
	INDETERMINADO

K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PORTO VELHO - RO, 18 de dezembro 2024.

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	 Nome: Ivan Furtado de Oliveira Cargo: Diretor Presidente CPF n° 577.628.052-49	 Nome: Wannuty de Almeida Nobre Cargo: Coordenador de Grandes Clientes CPF n° 013.697.284-50
	 Nome: Amauri Pablo Guedes de Miranda Cargo: Gerente Administrativo CPF n° 747.734.102-72	 Nome: Ivan Lima Cargo: Supervisor de Relacionamento CPF n° 732.608.942-68
	Testemunha: Nome: CPF:	Testemunha:   Elenilson Oliveira de Aguiar Assistente Administrativo Nome: Elenilson Oliveira de Aguiar CPF n° 913.887.242-00

I. DEFINIÇÕES



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MW médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens "E", "F", "I" e "J" da "PARTE I" deste Contrato.






	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reactivo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item "D.2." da "PARTE I", no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a **Energia Elétrica Contratada** ao **CONSUMIDOR**.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia - TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de **Energia Elétrica Ativa**, estabelecido pela **ANEEL** como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item "B" da "PARTE I".

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular o fornecimento de **Energia Elétrica Ativa** entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato** e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou, para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item "I" da "PARTE I"; data de Retorno do **Contrato** Assinado; e será por tempo **indeterminado** conforme indicado no item "J" da "PARTE I", contados a partir do início da vigência.

Parágrafo Primeiro. Com a assinatura do presente contrato fica estabelecido o prazo de vigência por **Indeterminado**, substanciado e amparado pelo Art. 109, da Lei nº 14.133/21, esse contrato é regido predominantemente pelo regime jurídico aplicado à prestação dos serviços públicos, o qual define, como regra, a celebração de contratos por período indeterminado.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, e caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item "F" da "PARTE I".

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item “E” da “PARTE I”, o montante de **Energia Elétrica Contratada** a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no **Ponto de Entrega** durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item “E” da “PARTE I”:

- Se assinalado o item “E.1.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes medidos, a cada **Ciclo de Faturamento**, na **Unidade Consumidora**; ou
- Se assinalado o item “E.2.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes mensais estipulados no item “F” da “PARTE I”.

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea “a” da **Cláusula 4ª**, conforme indicado no item “E.1.” da “PARTE I”, a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a **Energia Elétrica Ativa** sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente **Contrato**, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea “b” da **Cláusula 4ª**, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”, aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item “B” da “PARTE I” será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.1.” da “**PARTE I**”; ou (b) pelo montante fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.2.” da “**PARTE I**”, observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”.

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

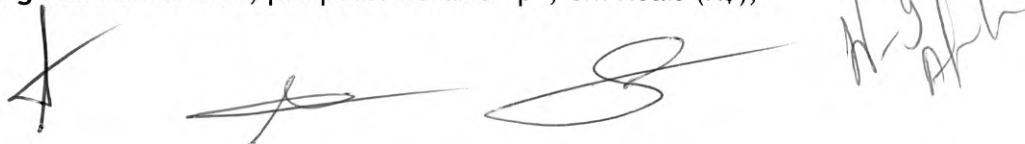
$$FEA(p) = MW_{\text{médio}} \text{CONTRATADO} \times HORAS_{\text{ciclo}} \times TE_{\text{comp}}(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Ativa Contratada**, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

$FEA(p)$ = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**;

MWmédioCONTRATADO = montante de energia indicado em **MWmédios** e fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do **Ciclo de Faturamento**; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 11ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item “E.1.” da “**PARTE I**”; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos **Horários de Ponta e Fora de Ponta**, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme contratos específicos celebrados entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA** e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da **Cláusula 9ª**.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo **CONSUMIDOR**, apurado conforme as **Cláusulas 9ª a 12ª**, será faturado pela **DISTRIBUIDORA** por meio da emissão da **Fatura**.

Parágrafo Primeiro. As **Faturas** conterão, além dos valores apurados nos termos das **Cláusulas 9ª a 12ª**, os encargos, **Tributos** e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CONSUMIDOR**, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CONSUMIDOR**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O **CONSUMIDOR**, até a data de vencimento, pagará integralmente as **Faturas**. As **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o **CONSUMIDOR** for classificado como poder público, iluminação pública ou serviço público, as **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da Unidade Consumidora indicado no item “B” da “**PARTE I**” ou em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**, podendo, alternativamente, ser em endereço eletrônico, desde que autorizado pelo **CONSUMIDOR**.






	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

Parágrafo Quarto. O pagamento da **Fatura** na data de vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

VI. GARANTIA

Cláusula 15ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de **CONSUMIDOR** prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural, conforme definido no art. 345, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura.

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela **Fatura**, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

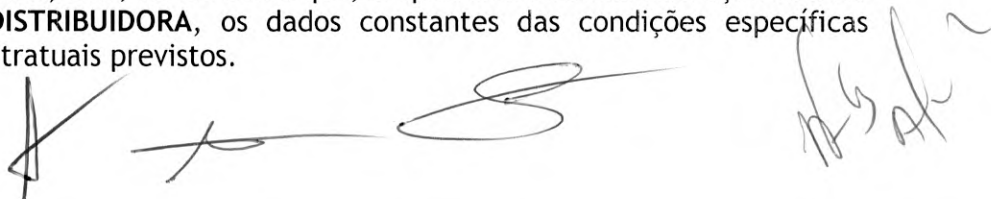
Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da **Tarifa de Energia - TE** e da **Bandeira Tarifária** vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- nos montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**; ou
- na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta **Cláusula** deverá ser realizado em no mínimo 10 (dez) dias úteis para o **CONSUMIDOR** classificado como poder público, iluminação pública ou serviço público e no mínimo 5 (cinco) dias úteis para as demais classes.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens “A” e “B” da “**PARTE I**”. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma **PARTE** à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supramencionados.

Cláusula 21ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricados pelas **PARTES**, constituem em seu conjunto o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

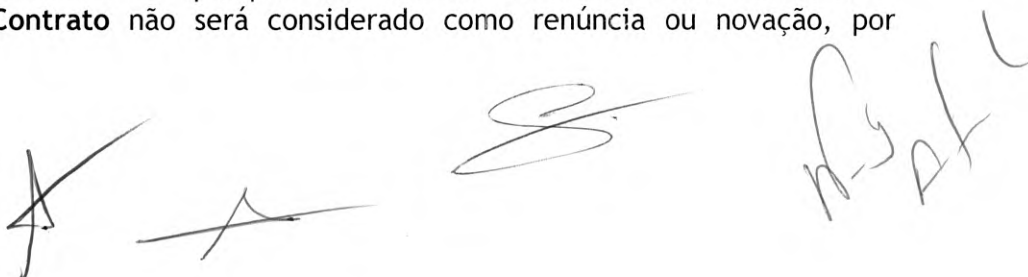
Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

Parágrafo Segundo. O presente **Contrato** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução **ANEEL** nº 1.000, 07/12/2021, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	Unidade Consumidora 20/83467-1	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/143/2024	Parte II

Parágrafo Sexto. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. O presente **CONTRATO** obrigará e reverterá em favor das **PARTES** e seus sucessores a qualquer título e não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou parcialmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra **PARTE**. Ressalva-se que a **DISTRIBUIDORA** está autorizada, desde já, a ceder seus direitos e obrigações segundo o presente **CONTRATO**, a qualquer empresa afiliada, controlada, coligada ou que integre o seu grupo econômico e/ou societário, a uma sociedade que adquira todos ou substancialmente todos os ativos da **DISTRIBUIDORA**, ou a qualquer sucessor em uma fusão, cisão, incorporação ou aquisição da **DISTRIBUIDORA**. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmite aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutível.

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. - As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA**, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** esteja sujeito a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item "G" da "**PARTE I**", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.



The block contains several handwritten signatures and initials. At the top center is a large, stylized signature. To its right are the initials 'H. S. L.'. At the bottom left is a signature that appears to be 'A.'. At the bottom right is a signature that appears to be 'A.'.